

## Negociação do ACT/Global 2010

# STPT APRESENTA PROPOSTA PARA AS MATÉRIAS: Área, Âmbito, Vigência, Direitos, Deveres e Garantias

Já relevámos a importância do início e do compromisso de negociar um ACT (Acordo Colectivo de Trabalho) para o Grupo.

Já dissemos do desafio que tal objectivo representa para os sindicatos e para os trabalhadores.

Já tornámos clara a importância que tem a possibilidade de convergência da acção e de propostas dos sindicatos.

Já aceitámos o princípio da negociação por fases que abrange inicialmente as seguintes empresas (**PTC, PT PRIME, TMN e PT Sales**), sendo posteriormente alargado o âmbito a outras Empresas do Grupo no nosso País.

Já considerámos como correcta a avaliação/negociação das matérias por grupos de cláusulas que irão integrar o ACT para o Grupo.

Tentámos criar as condições de entendimento estratégico com o SINTTAV, permitindo que tal entendimento se alargasse a outros sindicatos, lamentavelmente tal não se tornou possível de imediato dada a posição de “defesa?” do SINTTAV.

Assim sendo o STPT e a sua Direcção decidiram avançar com as suas próprias propostas para o ACT do Grupo PT, dando delas conhecimento aos trabalhadores

Apresentamos agora as propostas que entendemos serem importantes relativamente ao grupo de cláusulas que abrange as seguintes matérias: Área, Âmbito, Vigência, Direitos, Deveres e Garantias.

O STPT tem a consciência social e laboral das alterações necessárias ao desenvolvimento da PT e do seu negócio. Considera a Direcção no entanto que os sindicatos não podem aceitar este desafio com base numa **visão economicista** da Administração fazendo alterações contratuais que levem exclusivamente à redução de custos com os Trabalhadores.

## Área, Âmbito e vigência

No que respeita ao âmbito do ACT entende-se incluir todas as empresas ou entidades que integram o Grupo PT e onde se admite colocar trabalhadores, tal como na cl.<sup>a</sup> 39 n.<sup>o</sup> 2 do AE da PTC relativamente à cedência ocasional.

Introduz-se a possibilidade da vigência do clausulado geral e social ser de cinco anos,

## Direitos de funcionalidade

Com base no Código do Trabalho introduzem-se direitos de funcionalidade cuja particular consagração se justifica atenta à evolução das relações de trabalho.

Neste âmbito tem especial relevo a consagração da liberdade de expressão e opinião face à maior autonomia, responsabilidade, flexibilidade e mobilidade exigidas aos trabalhadores.

Justifica-se também o maior cuidado da protecção de dados pessoais e da confidencialidade, designadamente, face à multiplicação de sistemas de informação interna.

## Igualdade e não discriminação

Neste capítulo, damos particular relevância à consagração da protecção do assédio moral.

Este grave problema é reconhecido internacionalmente com a designação de “mobling”.

Já em Novembro de 2003 o psiquiatra Daniel Sampaio escrevia na revista XIS que “o assédio moral é um conjunto de críticas, insinuações e desqualificações que vitimizam um trabalhador...”.

A propósito do sofrimento no trabalho o Jornal do Mundo do dia 26/09/2009, através do artigo de um investigador em ciências humanas e de um psiquiatra de medicina no trabalho diz que ainda é tempo dos trabalhadores, sindicatos e profissionais nestas questões se encontrarem em redor de uma mesa para se encontrar soluções.

Nem os sindicatos nem as empresas isoladamente se encontram devidamente capacitados e apetrechados para dar resposta a este problema.

**Nestes pressupostos o STPT propõe que seja constituído um grupo de trabalho na empresa que integre elementos dos recursos humanos, representantes dos sindicatos e profissionais de saúde, que possa prevenir o assédio moral, detectá-lo e gerir as causas já existentes.**

### Apresentação das novas cláusulas

(todas as cláusulas para as quais não apresentamos propostas sobre estas matérias mantêm-se iguais ao AE da PTC)

#### Cláusula 1ª Área e âmbito

O presente Acordo obriga, por um lado, as empresas ou entidades que integram o Grupo PT, nomeadamente em sentido comercial ou económico, ainda que entre estas possa existir uma mera relação de associação, com ou sem fins lucrativos, ou de participação unilateral e indirecta e ainda em associações complementares de empresas e, por outro, os trabalhadores ao serviço das empresas ou entidades que integrem o Grupo PT, representadas pelas Associações Sindicais outorgantes, qualquer que seja o local onde se encontrem a prestar a sua actividade profissional.

## **Cláusula 2ª**

### **Vigência, denúncia e revisão**

1. A matéria deste Acordo que tenha expressão pecuniária terá o prazo de vigência de um ano e renova-se sucessivamente por igual período.
2. A matéria constante do restante clausulado terá o prazo de vigência de cinco anos e renova-se sucessivamente por igual período.
3. À denúncia e revisão aplica-se o disposto na lei.

## **CAPÍTULO II**

### **SECÇÃO II**

#### **Direitos de personalidade**

## **Cláusula 7ª - A**

### **Liberdade de expressão e opinião**

É reconhecida, no âmbito do Grupo PT, a liberdade de expressão e de divulgação do pensamento e opinião, com respeito dos direitos de personalidade do trabalhador e do empregador, incluindo as pessoas singulares que o representam, e do normal funcionamento da empresa.

## **Cláusula 7ª - B**

### **Protecção de dados pessoais**

1. As empresas de entidades do Grupo PT não podem exigir que os trabalhadores prestem informações relativas à sua saúde ou estado da gravidez, salvo quando particulares exigências inerentes à natureza da actividade profissional o justifiquem e seja fornecido por escrito a sua fundamentação.
2. As informações previstas no número anterior são prestadas a médico, que só pode comunicar à empresa ou entidades do Grupo PT se o trabalhador está ou não apto a desempenhar a actividade.
3. O trabalhador que haja fornecido informações de índole pessoal goza do direito de controlo dos respectivos dados pessoais, podendo tomar conhecimento do seu teor e dos fins a que se destinam bem como exigir a sua rectificação e actualização.

## **Cláusula 7ª - C**

### **Utilização de meios de vigilância à distância**

As empresas ou entidades do Grupo PT não podem utilizar meios de vigilância à distância no local de trabalho, mediante o emprego de equipamento tecnológico, com a finalidade de controlar o desempenho profissional do trabalhador.

## **Cláusula 7ª - D**

### **Confidencialidade de mensagens e de acesso à informação**

O trabalhador goza do direito de reserva e confidencialidade relativamente ao conteúdo das mensagens de natureza pessoal e acesso a informação de carácter não profissional que envie, receba ou consulte, nomeadamente através do correio electrónico.

## **Secção III Igualdade e não discriminação**

## **Cláusula 7ª - D**

### **Direito à igualdade no trabalho**

1. Os trabalhadores pertencentes ao Grupo PT têm direito à igualdade de oportunidades e de tratamento, designadamente à formação e à promoção na carreira profissional bem como nas condições de trabalho.
2. A filiação ou participação em estruturas de representação colectiva não pode afectar o direito referido no número anterior.
3. As empresas e entidades do Grupo PT deverão afixar, em local apropriado, a informação relativa aos direitos e deveres dos trabalhadores em matéria de igualdade e não discriminação.

## **Cláusula 7ª - E**

### **Proibição de assédio**

1. Entende-se por assédio o comportamento indesejado nomeadamente o baseado em factor de discriminação, praticado aquando no acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desencorajador.
2. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objectivo de ter o efeito referido no número anterior.
3. A prática de assédio lesiva do trabalhador confere-lhe direito a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais nos termos gerais do direito.
4. **As empresas e entidades do Grupo PT comprometem-se a criar um grupo de trabalho destinado a prevenir o assédio moral, a detectá-lo e a gerir os casos já existentes.**
5. **O grupo de trabalho mencionado no ponto anterior deverá integrar elementos dos recursos humanos do Grupo PT, representantes dos sindicatos e profissionais de saúde, designadamente das áreas de psiquiatria e medicina do trabalho.**

STPT, 13 de Outubro de 2009

A Direcção

**STPT - O TEU SINDICATO**